

Processo nº:	0006146-53.2020.8.19.0066
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual pede em sede de tutela de urgência que a ré não realize os eventos públicos que estão agendados para serem realizados nos dias 22 a 24 de março do corrente ano. Fundamenta sua pretensão na alegação de que a conduta da ré desafia os Decretos Municipal e Estadual números 16.057 e 46.973, ambos de 2020. É o breve relato. Decido. A despeito de a ordem constitucional vigente assegurar a todos o livre exercício do culto religioso, a excepcionalidade da gravidade decorrente da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, impõe a todos uma mudança de rotina, e adaptações. Em cenário tão potencialmente devastador, como o que ora se enfrenta, o qual atinge indistintamente a toda a sociedade, nada mais razoável que exigir de todos uma conduta capaz de frear a disseminação do aludido vírus, que pode matar (e mata) pessoas. Inclusive, o Estado do Rio de Janeiro já teve vítima fatal pela contaminação com o vírus COVID-19. Significa dizer, que o exercício do culto religioso, ainda que constitucionalmente protegido, deve ser mitigado no momento, de modo que a ré tem o dever de submeter às normas de exceção vigentes. Com efeito, tenho que a realização do evento descrito na petição inicial, afronta a Lei Estadual 13.979/2020 (e Portaria regulamentadora nº 356/2020), o Decreto Estadual 46.973/2020 e Decreto Municipal 16.057/2020, todos no sentido de evitar a aglomeração de pessoas. Ressalte-se que no momento não existem vacinas ou medicamentos capazes de conter a doença provocada pelo COVID-19, de modo que o único meio disponível no momento para conter sua disseminação é o isolamento social. Ainda que a medida de isolamento seja dura, e especialmente dura com os fiéis da ré, que professam sua fé no templo religioso onde se realizaria o evento, o momento é de mudanças, que devem atingir indistintamente a todos, devendo cada qual dar a sua colaboração visando resguardar o bem maior, que é a própria vida humana. O cenário acima delineado evidencia a probabilidade do direito alegado, sendo manifesto o perigo de dano que se traduz na própria aglomeração de pessoas proposta pela ré. Diante de todo o exposto, defiro a tutela de urgência requerida e determino que a ré se abstenha de realizar o eventos denominado 'Desvendando os Mistérios do Apocalipse' que se realizaria nos dias 22, 23 e 24 de março do corrente ano, sob pena de pagamento de multa que fixo em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por cada evento porventura realizado em desacordo com a presente decisão. Intime-se e cite-se por OJA de plantão. Ciência ao Ministério Público.</p>
Imprimir Fechar	